LEI COMPLEMENTAR Nº 75

de 9 de março de 2000

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de cinqüenta por cento do valor do décimo terceiro salário na data de aniversário do servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar cinqüenta por cento do valor do décimo terceiro salário (gratificação de Natal) instituído pela Lei Federal nº 4.090, de 13/07/62, regulamentado pela Lei Federal nº 4.749, de 12/08/65, na data de aniversário do servidor público do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

§ 1º O cálculo do décimo terceiro salário de que trata este artigo far-se-á com base na remuneração recebida pelo respectivo servidor público no mês imediatamente anterior.

§ 2º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, antes do período correspondente a um semestre, a Administração municipal compensará

o adiantamento de que trata este artigo com outro crédito trabalhista que possua o respectivo servidor público.

Art. 2º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 9 de março de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo